

BV SOBERANO RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
("Fundo")

CNPJ/MF Nº. 09.238.487/0001-10

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA POR CONSULTA FORMAL EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023 ("Assembleia")

1. **DATA E HORÁRIO** – Dia 15 de dezembro de 2023 às 10h00min, por meio de consulta formal.
2. **CONVOCAÇÃO** – A convocação foi enviada a totalidade de cotistas do Fundo (Cotista"), via correspondência eletrônica em 21 de novembro de 2023 e reconvocato em 05 de dezembro de 2023.
3. **PRESENÇA** – Cotistas suficientes para aprovação da ordem do dia, conforme manifestações de voto recebidas pela Administradora.
4. **MESA DIRIGENTE** – Raquel de Sousa Batista, Presidente; e Thiago Martins Gonçalves, Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - I) A transferência da administração do Fundo para a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994 ("Novo Administrador").
 - II) A inclusão do foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento.
 - III) A substituição do atual prestador de serviço escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo para o **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado ("Novo Custodiante").
 - IV) A adaptação do Regulamento do FUNDO ("Regulamento") ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações acima; e
 - V) Autorizar que sejam tomadas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES – Após os esclarecimentos necessários, as seguintes matérias da Ordem do Dia foram aprovadas pelo único Cotista do Fundo presente na Assembleia, sem ressalvas ou restrições:

De forma conjunta, quanto a:

- I) transferência da administração do Fundo para o Novo Administrador.
- II) A inclusão do foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento.
- III) substituição do atual prestador de serviço custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo pelo Custodiante.
- IV) adaptação do Regulamento ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações acima aprovadas.
- V) Autorizar a Administradora do Fundo a praticar todos os atos necessários à formalização e implementação das matérias acima aprovadas pelo Cotista.

Diante do exposto, a transferência da administração e custódia do FUNDO, exercidas pela Administradora, será efetivada **no fechamento das operações do dia 21 de dezembro de 2023**, ou seja, a partir da abertura do dia **22 de dezembro de 2023** (“Data da Transferência”), respectivamente, para o NOVO ADMINISTRADOR e para o NOVO CUSTODIANTE, ambos autorizados a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Res. CVM 21/21”), que, neste ato, aceitam tal indicação, bem como declaram que assumem total responsabilidade, respectivamente, por todos os atos relacionados a administração fiduciária e a custódia profissional da carteira do FUNDO, a partir da Data da Transferência.

A transferência da administração fiduciária e da custódia da carteira do FUNDO ao NOVO ADMINISTRADOR e ao NOVO CUSTODIANTE será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio das seguintes informações e/ou documentos dentro dos prazos adiante consignados:

- a) a Administradora deixará de exercer a função de administrador fiduciário do FUNDO a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores por todos os atos por ele praticados na administração fiduciária do FUNDO até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas ao FUNDO, desde que realizadas até a Data da Transferência deverão ser encaminhadas à Administradora;
- b) a Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do FUNDO exclusivamente até a Data da Transferência;

- c) a Administradora transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, considerando o valor da cota de fechamento da Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração (“Taxa de Administração”), bem como as taxas devidas pelos serviços de custódia (“Taxa Máxima de Custódia”) e demais despesas e encargos do FUNDO, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do FUNDO, as quais serão pagas pelo FUNDO à Administradora até a Data da Transferência;
- d) a Administradora procederá a entrega ao NOVO ADMINISTRADOR:
- I) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, uma via assinada da presente ata;
 - II) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, as informações de passivo do FUNDO;
 - III) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - IV) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento de todos os investidores (atuais ou que foram) do Fundo (“Investidores”);
 - V) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço;
 - VI) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;
 - VII) por este ato, a Administradora declara que existem bloqueios judiciais que o Fundo figura como parte, conforme relacionadas no Anexo I da presente ata, sendo que o Novo Administrador toma ciência e assume a responsabilidade por adotar as medidas cabíveis para representar, controlar e sequenciar adequadamente os referidos bloqueios judiciais, a partir da Data da Transferência;
 - VIII) Por este ato, a Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao NOVO ADMINISTRADOR acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;
 - IX) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; e
 - X) no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data da Transferência, envio para o e-mail dac.societario1@bradesco.com.br e dac.societario2@bradesco.com.br de cópia digitalizada de

toda a documentação societária do FUNDO inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao FUNDO.

- XI) a Administradora assume a responsabilidade por todos os atos por ela praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador do FUNDO até a Data da Transferência;
- XII) O Cotista, neste ato, aprova e ratifica todos os atos de administração e gestão do FUNDO praticados pela Administradora no período em que o FUNDO esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO até a Data da Transferência;
- XIII) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar ao NOVO ADMINISTRADOR parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do FUNDO apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do FUNDO e a Data da Transferência;
- XIV) caberá à Administradora comunicar à Comissão de Valores Mobiliários acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao NOVO ADMINISTRADOR: **(i)** confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de novo administrador fiduciário do FUNDO; **(ii)** enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do FUNDO conforme documento anexo à presente ata, bem como proceder à alteração cadastral do FUNDO com relação aos demais prestadores de serviço do FUNDO alterados; e **(iii)** adotar todos os demais procedimentos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores para efetivar a Transferência que não sejam atribuíveis à Administradora por meio desta Ata.
- XV) O **NOVO ADMINISTRADOR** manifestou a sua anuência em exercer a administração do FUNDO e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração fiduciária do FUNDO, a partir da Data da Transferência, inclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do FUNDO serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data da Transferência, inclusive;
- XVI) a substituição das pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.;
- XVII) a Administradora deverá encaminhar aos Cotistas, no prazo legal, os informes de rendimento do FUNDO referentes ao período em que esteve sob a sua administração;
- XVIII) a Administradora encaminhará ao **NOVO ADMINISTRADOR** até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, todos os documentos que lastreiam as operações realizadas pelo FUNDO, inclusive, mas não apenas, acordos de investimento, acordo de acionistas, livro de ações e demais documentos societários, quando aplicável;

- XIX) todas as despesas legalmente atribuídas ao FUNDO, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, e incorridas até a Data da Transferência deverão ser provisionadas e debitadas do FUNDO até aquela data. Caso tais despesas ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do FUNDO e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante o NOVO ADMINISTRADOR, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada em até 5 (cinco) dias úteis;
- XX) a Administradora, neste ato, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento do Cotista e/ou potenciais cotistas do FUNDO;
- XXI) a Administradora confirma que até a Data da Transferência, o FUNDO não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do FUNDO não houve reclassificação de ativos em sua carteira;
- XXII) a Administradora encaminhará ao **NOVO ADMINISTRADOR**, em até 45 (quarenta e cinco) dias, subsequentes à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos Cotistas do FUNDO para o endereço dac.cadastro@bradesco.com.br, para que seja verificado o atendimento ao Kit Cadastral do **NOVO ADMINISTRADOR**. Sendo que, a falta de algum documento descrito no Kit Cadastral do NOVO ADMINISTRADOR deverá ser suprida, pelo GESTOR, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da Data da Transferência, ocasionará, automaticamente, o bloqueio do cadastro do Cotista;
- XXIII) Até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, as demonstrações financeiras do FUNDO referentes aos últimos 5 (cinco) anos;
- XXIV) Administradora confirma que até **22 de dezembro de 2023** (data da transferência), o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira.”

Item III) - A adaptação do Regulamento ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR, bem como a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do FUNDO:

- a) retirada das menções ao BANCO BV Asset Management, seus meios de contato e endereço;
- b) inclusão da qualificação do NOVO ADMINISTRADOR, bem como dos novos prestadores de serviços elencados na presente ata;
- c) alteração da sede social do FUNDO para o endereço do NOVO ADMINISTRADOR;

d) a substituição das referências aos atuais prestadores de serviço do FUNDO pelos seguintes prestadores de serviço contratados pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, a partir da Data da Transferência:

(i) **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, como escriturador, responsável pela escrituração das cotas; custodiante, responsável pela custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO dos títulos e valores mobiliários;

(ii) A Administradora poderá contratar, em nome do FUNDO, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do FUNDO.; e

e) A inclusão do foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento.

f) fica, deste modo, aprovada a consolidação do texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado e anexo a este ato;

g) o Cotistas aprova e confirma que o novo Regulamento, anexo à presente Ata, é de inteira responsabilidade do **NOVO ADMINISTRADOR**, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, destacando ainda que a Administradora substituída se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento; e

h) foi aprovado e ratificado pelos Cotistas, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora na condição de administrador fiduciário e gestor da carteira do FUNDO, respectivamente, até a Data da Transferência, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente a mais ampla e rasa quitação.

Item IV) – Ficam a Administradora, o NOVO ADMINISTRADOR autorizados a tomar as providências necessárias, bem como a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

Findos os trabalhos, o(a) Presidente deu a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do FUNDO e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas. Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.

São Paulo – SP, 15 de dezembro de 2023.

ASSINATURAS

Raquel de Sousa Batista

Presidente

Thiago Martins Gonçalves

Secretário

BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora e Gestora

BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Novo Administrador

Anexo I



Cotas Livres e Bloqueadas -

Carteira: 705 - BV SOBERANO RF FI
 Tipo: Fundo de Renda Fixa
 Administrado: VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA

Posição em: 20/12/2023
 Emissão: 21/12/2023 09:19:41

Faixa de Clientes: 191 - 900.004.418.430

Cota: 4,029332148

	Cotas Livres	Líquido p/Resgate ¹	Bloqueio por Cota			Bloqueio por Financeiro		Valor Amortização Bloqueada
			Cotas	Valor Bloqueado	Valor Atualizado ²	Cotas Bloqueadas	Valor Bloqueado	
199 Cliente(s) com	809.725.061,4488	3.262.459.670,8500	3.887,6397	14.434,47	15.664,59	0,0000	0,00	0,00
198 Cliente(s) com Cotas Livres Apenas	808.260.891,0058							
0 Cliente(s) com Cotas Bloqueadas Apenas			0,0000	0,00	0,00			
1 Cliente(s) com Cotas Livres e Bloqueadas	1.464.170,4430		3.887,6397	14.434,47	15.664,59			
0 Cliente(s) com Bloqueio Financeiro						0,0000	0,00	
0 Cliente(s) com Amortização Bloqueada								0,00
Total de Cotas Geral (Livres +								
809.728.949,0885								

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - O **BV SOBERANO RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO**, doravante denominado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado a captação de recursos junto a investidores em geral (em conjunto, "Cotistas", individual e indistintamente, "Cotista"), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º - O FUNDO é administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada ("ADMINISTRADORA").

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* com *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Artigo 3º - O FUNDO é gerido pela **BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 5805 de 19 de Janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada abreviadamente ("GESTORA").

Artigo 4º – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores

Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (“CUSTODIANTE”)

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,0505% (quinhentos e cinco centésimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de Cotas do FUNDO (em conjunto, “Cotas”; individual e indistintamente, “Cota”) será prestado pelo CUSTODIANTE.

Artigo 5º - A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à gestão do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que a GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros dos quais o FUNDO seja proprietário ou detenha participação.

Parágrafo Segundo - A Política de Exercício de Direito de Voto adotada pela GESTORA, cuja cópia é entregue ao Cotista no momento de seu ingresso no FUNDO, foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 6º - O FUNDO estará 100% (cem por cento) alocado em ativos financeiros de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central e/ou operações compromissadas lastreadas nesses mesmos títulos.

Parágrafo Primeiro - A GESTORA gerenciará a carteira do FUNDO tendo como meta atingir rentabilidade mensal próxima à Taxa DI “over”, através do

acompanhamento dos riscos envolvidos e dos cenários traçados nos mercados de renda fixa (títulos públicos) e de derivativos.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a meta de rentabilidade acima descrita não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em objetivo a ser perseguido pela GESTORA.

Artigo 7º - A Carteira do FUNDO poderá ser composta pelos seguintes ativos:

ATIVO / OPERAÇÃO	PERMITIDO (SIM /NÃO)	Mínimo aplicado em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO	Máximo aplicado em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO
NORMAS DE ENQUADRAMENTO GENÉRICAS			
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de juros:	SIM	95%	100%
Pré-fixados	SIM	0%	5%
Pós fixados	SIM	95%	100%
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de índices de preços	NÃO	NA*	NA
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de moedas	NÃO	NA	NA
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de renda variável	NÃO	NA	NA
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de commodities	NÃO	NA	NA
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de dívida externa	NÃO	NA	NA
Compra e venda de um mesmo ativo no mesmo dia (<i>day-trade</i>).	NÃO	NA	NA

TVM E OPERAÇÕES COMPROMISSADAS, DEPÓSITOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
(A) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil:	SIM	0%	100%
Pré-fixados	SIM	0%	100%
Pós fixados	SIM	0%	100%
Indexados a índices de preços	SIM	0%	100%
Com rendimentos referenciados em moeda nacional	SIM	0%	100%
Com rendimentos referenciados em moeda estrangeira, desde que sem exposição cambial	SIM	0%	100%
(B) Títulos emitidos por instituições financeiras, depósitos e aplicações financeiras:	NÃO	NA	NA
Pré-fixados	NÃO	NA	NA
Pós fixados	NÃO	NA	NA
Indexados a índices de preços	NÃO	NA	NA
Com rendimentos referenciados em moeda nacional	NÃO	NA	NA
Com rendimentos referenciados em moeda estrangeira	NÃO	NA	NA
Com BAIXO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
Com MÉDIO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
Com ALTO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
De emissão ou com co-obrigação de uma mesma instituição financeira ou empresas a ela ligadas	SIM	0%	20%
De emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a ela ligadas	SIM	0%	10%
(C) Títulos emitidos por instituições não-financeiras:	NÃO	NA	NA
Pré-fixados	NÃO	NA	NA
Pós fixados	NÃO	NA	NA
Indexados a índices de preços	NÃO	NA	NA

Com rendimentos referenciados em moeda nacional	NÃO	NA	NA
Com rendimentos referenciados em moeda estrangeira	NÃO	NA	NA
Com BAIXO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
Com MÉDIO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
Com ALTO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
De emissão ou com co-obrigação de uma mesma pessoa jurídica ou empresas a ela ligadas	NÃO	NA	NA
(D) Operações compromissadas:	SIM	0%	100%
Lastreadas em títulos públicos federais	SIM	0%	100%
Lastreadas em títulos privados de BAIXO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
Lastreadas em títulos privados de MÉDIO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
Lastreadas em títulos privados de ALTO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
(B) + (C)	NÃO	NA	NA
(A) + (B) + (C) + (D)	SIM	0%	100%
Operações de empréstimos de Ativos financeiros, onde o FUNDO é o emprestador	NÃO	NA	NA
Operações de empréstimos de Ativos financeiros, onde o FUNDO é o tomador do empréstimo	NÃO	NA	NA
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS			
(E) Cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento reguladas pela Instrução Nº. 555 da Comissão Valores Mobiliários (“CVM”), e alterações posteriores:	SIM	0%	20%
Fundos classificados como "Renda Fixa Referenciados"	NÃO	NA	NA

Fundos classificados como de "Renda Fixa"	SIM	0%	20%
Fundos classificados como de "Ações"	NÃO	NA	NA
Fundos classificados como "Cambiais"	NÃO	NA	NA
Fundos classificados como de "Multimercado"	NÃO	NA	NA
Enquadradas pelas Resoluções Nº. 4.994 e 4.963 do Conselho Monetário Nacional ("CMN")	SIM	0%	20%
NÃO enquadradas pelas Resoluções No. 4.994 e 4.963 do CMN	SIM	0%	20%
Administrados por sua ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresa a elas ligadas.	SIM	0%	20%
Administrados por TERCEIROS	NÃO	NA	NA
Limitação, por cada fundo investido	SIM	0%	10%
(F) Cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios:	NÃO	NA	NA
De BAIXO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
De MÉDIO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
De ALTO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
(E) + (F)	SIM	0%	20%
RENDA VARIÁVEL			
Ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	NÃO	NA	NA
Ações de emissão da ADMINISTRADORA ou GESTORA.	NÃO	NA	NA

Vendas a descoberto de ações dentro das modalidades e de acordo com as normas estabelecidas pela Bovespa, utilizando-se, inclusive, de operações de empréstimo de ações na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários	NÃO	NA	NA
Operações de empréstimo de ações, onde o FUNDO é o prestador	NÃO	NA	NA
Operações de empréstimo de ações, onde o FUNDO é o tomador do empréstimo	NÃO	NA	NA
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS			
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade COM GARANTIA envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps, para HEDGE da carteira	SIM	-100%	100%
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade SEM GARANTIA envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps, para HEDGE da carteira	NÃO	NA	NA
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade COM GARANTIA envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps como PARTE INTEGRANTE da carteira	SIM	-100%	100%
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade SEM GARANTIA envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps como PARTE INTEGRANTE da carteira	NÃO	NA	NA

Uso de instrumentos derivativos para produzir Exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do Fundo limitadas a	NÃO	NA	NA
--	-----	----	----

*NA – Não Aplicável

Parágrafo Primeiro - As classificações “BAIXO”, “MÉDIO” e “ALTO RISCO DE CRÉDITO”, citadas na tabela acima, serão efetuadas de acordo com os seguintes critérios:

	Standard&Poors	Moody's	FitchRating	Votorantim - Rating Interno
Grau de investimento				
Baixo risco de crédito	AAA	Aaa	AAA	A+
	AA+, AA, AA-	Aa1, Aa2, Aa3	AA+, AA, AA-	A
	A+, A, A-	A1, A2, A3	A+, A, A-	A-
Médio risco de crédito	BBB+	Baa1	BBB+	B+
	BBB	Baa2	BBB	B
	BBB-	Baa3	BBB-	B-
Grau especulativo				
Alto risco de crédito	BB+, BB, BB-	Ba1, Ba2, Ba3	BB+, BB, BB-	C+
	B+, B, B-	B1, B2, B3	B+, B, B-	C
	CCC, CC, C	Caa, Ca, C	CCC, CC, C	C-
	D	WR	DDD	WR
<i>Ratings em Escala Nacional</i>				

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas quaisquer operações que apresentem risco de crédito, exceto risco soberano.

Parágrafo Terceiro - Os resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Quarto - O FUNDO de investimento utiliza estratégia com derivativos como parte integrante da sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Quinto - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ser responsabilizada por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro, que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada à ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os condôminos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Artigo 8º - O FUNDO observa às vedações estabelecidas nas Resoluções CMN nº 4.994 e 4.963 para administradores de fundos de investimentos.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade exclusiva de cada Cotista a verificação e acompanhamento do enquadramento do Cotista aos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 4.994 e 4.963, quanto aos seus recursos garantidores.

Parágrafo Segundo - O depósito de margem será limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

Parágrafo Terceiro - O valor total dos prêmios de opções pagos será limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

CAPÍTULO IV

FATORES DE RISCO GERENCIADOS

MERCADO: Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são

marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

LIQUIDEZ: Os ativos dos fundos podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, a ADMINISTRADORA poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

DERIVATIVOS: A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

CRÉDITO: Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO: O tratamento aplicável ao investidor depende da manutenção da carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário de longo prazo.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 9º - A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração do FUNDO a remuneração anual de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO e pelos serviços de gestão do FUNDO a remuneração anual de 0,09% (nove centésimos por cento), sendo esta taxa provisionada diariamente adotando-se o critério “*pro-rata*” dias úteis do ano em vigor, e cobrada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA poderá, de forma unilateral, reduzir a taxa de administração estipulada no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e ao Cotista, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração estabelecida neste Artigo compreende a taxa de administração dos fundos de investimento nos quais o FUNDO vier a investir.

Artigo 10 - A GESTORA não cobrará qualquer taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída no FUNDO.

CAPÍTULO VI CONDIÇÕES DE APLICAÇÕES E RESGATES

Artigo 11 - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, se aplicável.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 12 - O valor da Cota do dia será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

Tipo de Cota	Abertura
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+0
Pagamento do Resgate	D+0
Valor de Permanência no Fundo pelo conjunto dos Cotistas	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Divulgação da cota	Diária

Parágrafo Primeiro - Para efeito do disposto no quadro do caput, os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia do resgate deverão ser lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$100,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$100,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$100,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$100,00

Parágrafo Quarto - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 16h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 13 - As Cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Artigo 14 - Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates, exceto quando se tratar de feriados nas praças dos mercados de bolsa ou balcão organizado, nos quais as Cotas do FUNDO ou os ativos que compõem o seu patrimônio sejam eventualmente negociadas. Nesta hipóteses as referidas movimentações ocorrerão no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 - É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral”) a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II – a substituição da ADMINISTRADORA, GESTORA ou CUSTODIANTE do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou das taxas máximas de custódia;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO; e
- VI – a alteração do Regulamento ressalvado o disposto no Art. 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”).

Artigo 16 - A assembleia geral será convocada por correspondência encaminhada aos condôminos com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Artigo 18 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a ADMINISTRADORA poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder a consulta à ADMINISTRADORA no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Artigo 19 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de maio de cada ano e término em 30 de abril do ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 20 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pela ADMINISTRADORA:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- III** – despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- IV** – honorários e despesas do auditor independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo se for o caso;
- VII** – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o fundo detenha participação;
- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII** – taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na regulamentação vigente; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.”

CAPÍTULO IX MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 21 - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.